



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 35/2018.

Maceió, 18 de junho

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 602/2018, que “*Revoga a Lei Estadual nº 6.774, de 23 de novembro de 2006 – Estatuto dos servidores efetivos do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos da deliberação do Poder Legislativo e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 602/2018, a sua sanção integral não se apresenta possível, uma vez que o inciso II do art. 11, ao prever a suspensão do estágio probatório dos servidores nas licenças gestante, adotante e paternidade, as quais serão computadas apenas uma vez no período, não acumuladamente, padece de vício por inconstitucional material.

É certo que as licenças gestante, adotante e paternidade são direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, devendo as previsões infraconstitucionais dar-lhes a máxima efetividade, sem que seu usufruto possa trazer prejuízos pessoais ou funcionais, garantindo a dignidade da mulher, a proteção à família e a igualdade de gênero.

Suspender o prazo do estágio probatório e adiar a aquisição da estabilidade para os que gozam das referidas licenças, tanto para as mulheres quanto para os homens, significa intromissão indevida da Administração Pública no planejamento familiar, devendo, portanto, ser vetado o referido inciso, por inconstitucionalidade material.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 602/2018, especificamente o inciso II do art. 11, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

